

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2021-CGP/SEAP BELÉM, 20 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca do não comparecimento justificado em audiência nesta Corretiva, mesmo devidamente intimado, dos servidores: SALAZAR FERRAZ SOUZA, em 24/11/2020, OSIRIS LOBATO DE SOUSA, em 01.12.2020, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO FERREIRA, em 02/12/2020, PATRÍCIA SERRA SOARES, em 14.12.2020, PATRÍCIA NAZIRA ABUCATER WAL, em 21/12/2020. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, IV, IX, "b" c/c 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 620227

PORTARIA Nº 074/2021-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional de CARLOS ANDRÉ MOTA DA CRUZ, Policial Penal, acerca do suposto descumprimento da determinação contida na PORTARIA nº 981/2019-CGP/SEAP, de 11/11/2019, que trata sobre a proibição do uso de aparelho celular nas unidades prisionais, no dia 09/10/2020, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, III e VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 620221

PORTARIA Nº 075/2021-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional de MATHEWS GOMES DE FREITAS, Policial Penal, acerca da liberação indevida do preso EMERSON DA SILVA VALENTE, custodiado no Centro de Recuperação "Cel Anastácio das Neves", na saída temporária do dia dos pais (22 a 29/08/2020). O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, IX, "b" c/c art. 189 e art. 190, XIX, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 620219

PORTARIA Nº 072/2021-CGP/SEAP BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5599/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos ocorridos no dia 24/06/2020, narrados no Memorando nº 099/2020-Sector de Segurança, datado de 09/07/2020, oriundo do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes";

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, em que pese a materialidade demonstrada, restou caracterizada a ausência de qualquer conduta ilícita que possa ensejar a responsabilidade funcional dos servidores que estavam responsáveis pelos custodiados, bem como não vislumbrou má-fé/ má- intenção por parte dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo, em razão de indícios robustos de materialidade e autoria em desfavor dos servidores que procederam na retirada dos presos do Hospital Municipal de Marabá, no dia 25/06/2020, sem a devida alta médica; e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA e ALFREDO DE JESUS SILVA, com fulcro no art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores, e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 620234

PORTARIA Nº 45/2021 – GAB/SEAP/PA Belém/PA, 20 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO que a SEAP/PA, conforme o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 8.937/2019, possuiu gerência no planejamento estratégico e sistêmico; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos procedimentos operacionais e a verificação da segurança estrutural e periódica de todas as unidades prisionais, em razão da preservação da segurança pública do estado, especificamente no que tange o sistema penitenciário paraense;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que "a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor".

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referenciado possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas cumulada com padronização de procedimentos, para fins de preservação da ordem, disciplina e segurança;

CONSIDERANDO que a visita, em situações de instabilidade, acarreta fragilidades para a manutenção da segurança, ordem e disciplina, tanto intramuros, no que diz respeito à vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto extramuros, no que tange aos familiares e sociedade em geral

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela incolumidade do sistema de segurança pública em sua totalidade e em observância a todos os dispostos legais cabíveis.